



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 123/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que autoriza o desmembramento de todos os lotes oriundos da Matrícula nº 18.612 do Registro de Imóveis de Campo Bom, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de regularização do Loteamento Popular da Cooperativa Habitacional Bem Viver III, junto ao Ofício Imobiliário de nossa cidade, visto que há anos a situação encontra-se irregular.

Tendo em vista que a regularização registral deste loteamento, permitirá que os ocupantes/moradores tenham seus lotes devidamente escriturados e registrados individualmente em seus nomes, obtendo então o título definitivo da propriedade, bem como nós, Municipalidade, poderemos tributar individualmente o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU à cada proprietário.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 123/2017, de 27 de dezembro de 2017.

**AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS LOTES
ORIUNDOS DA MATRÍCULA Nº 18.612, DO REGISTRO DE
IMÓVEIS DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de todos os lotes oriundos da matrícula nº 18.612, Livro 2, do Registro de Imóveis de Campo Bom, que geraram o Loteamento Bem viver III.

Art. 2º. Os lotes mencionados no artigo 1º desta Lei, poderão ser desmembrados com tamanho diferenciado, menores do que o legalmente previsto para o caso, e similares aos dos loteamentos populares públicos.

Parágrafo Único. A área superficial de cada lote, não poderá ser inferior a 150,00m² e a testada dos mesmos nunca inferior 10,00 metros.

Art. 3º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal